



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 009/2025 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

Art. 2º Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Valor Remuneração R\$
01	Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	40h	2.117,12
01	Motorista	40h	2.117,12
01	Servente	40h	1.652,00

§ 1º As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente situações de emergência no atendimento integral das demandas do Município e serão efetuadas com base no resultado de processo seletivo simplificado.

§ 2º A contratação dos profissionais autorizados no caput deste artigo, será pelo período de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação uma vez, por igual período, caso haja interesse público e será realizado processo seletivo simplificado.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 4º Os servidores a que se refere o Art. 2º, quando contratados com jornada inferior ao previsto no referido artigo, perceberão sua remuneração proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
10 DE FEVEREIRO DE 2025.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza contratar temporariamente, em caráter excepcional de um Operador de Máquinas, um Motorista e uma Servente

As contratações se fazem necessárias em vista às demandas do serviço público e com a intenção de melhorar os serviços prestados. Estamos solicitando a contratação de um Operador para suprir as necessidades dos trabalhos desenvolvidos nas Secretarias de Obras e Agricultura, um Motorista para suprir os trabalhos nas Secretarias Municipais, e em virtude do aumento da demanda por este serviço e uma Servente para suprir as necessidades deste serviço. Também, as referidas contratações vêm substituir as eventuais faltas dos servidores efetivos, por motivo de licença saúde, férias e licenças.

Desta forma, esperamos a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa para este projeto tão significativo a fim de que possamos contar com os servidores nas respectivas categorias funcionais após o devido processo seletivo simplificado, para suprir as necessidades dos trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais.

Em anexo estamos enviando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a concessão que trata o referido Projeto de Lei, o qual atende a legislação vigente.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
10 DE FEVEREIRO DE 2025.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.